

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.364, DE 13 DE MAIO DE 2008

Autoriza a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a implantar reforços nas instalações de transmissão da Rede Básica e nas Demais Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

[Relatório](#)

[Voto](#)

[Anexo](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.002899/2006-03 e 48500.006001/2007-38, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão constam do PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2006 a 2008, que consolidam para o Ciclo 2007-2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e

as ampliações e reforços nas Demais Instalações de Transmissão constam do PAR/PET-DIT - Obras Consolidadas - Período 2006 a 2008, que consolidam para o Ciclo 2006-2008 o Plano de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica - PAR, elaborado pelo ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a implantar reforços nas instalações de transmissão da Rede Básica e nas Demais Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN da Subestação Scharlau, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de 25 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

I - um transformador trifásico 138/23 kV de 37,5 MVA;

II - um módulo Conexão de Transformador em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador 138/23 kV – 37,5 MVA;

III - um módulo Conexão de Transformador em 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador 138/23 kV – 37,5 MVA;

IV - complemento de um módulo geral para SE média em 138 kV, arranjo barra principal e transferência;

V - um módulo de interligação de barras em 138 kV;

VI - um módulo de interligação de barras em 69 kV;

VII - complemento de um módulo de conexão de transformador em 230 kV, arranjo barra dupla;

VIII - complemento de dois módulos de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla;

IX - remanejamento nas proximidades da subestação da Linha de Transmissão Scharlau - Farroupilha, 230 kV;

X - remanejamento nas proximidades da subestação da Linha de Transmissão Scharlau - Charqueadas, 230 kV;

XI - remanejamento nas proximidades da subestação da Linha de Transmissão Scharlau - Cidade Industrial C1, 138 kV;

XII - remanejamento nas proximidades da subestação da Linha de Transmissão Scharlau - Cidade Industrial C2, 138 kV;

XIII - adequação de um módulo de conexão de transformador em 23 kV, arranjo barra principal e transferência;

XIV - adequação de dois módulos de conexão de banco de capacitores em 23 kV, arranjo barra principal e transferência;

XV - adequação de sete módulos de entrada de linha em 23 kV, arranjo barra principal e transferência;

XVI - adequação de um módulo de interligação de barras em 23 kV;

XVII - adequação de quatro módulos de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra principal e transferência;

XVIII - adequação de dois módulos de conexão de transformador em 138 kV, arranjo barra principal e transferência;

XIX - adequação de dois módulos de entrada de linha em 69 kV, arranjo barra principal e transferência;

XX - adequação de um módulo de conexão de transformador em 69 kV, arranjo barra principal e transferência; e

XXI - conexão do setor de 230 kV, da nova subestação a ser licitada, com o respectivo setor na subestação existente.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de abril de 2008, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas por esta Resolução.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o “caput” dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, tendo a CEEE-GT atendido aos requisitos necessários para sua habilitação conforme estabelece legislação específica.

Art. 4º A CEEE-GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o “caput” e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº [023](#), de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A CEEE-GT deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CEEE-GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º A CEEE-GT deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN